



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 051/2026, torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de solução tecnológica integrada em ambiente digital, destinada à gestão, ao controle e ao atendimento de demandas de acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/05/2026

DATA DE ABERTURA: 19/05/2026 as 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 19/05/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- e) **Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- f) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- g) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- h) **Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.**
- i) **Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO
4. DECLARAÇÃO UNIFICADA

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 051/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de solução tecnológica integrada em ambiente digital, destinada à gestão, ao controle e ao atendimento de demandas de acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada na locação e manutenção de solução tecnológica integrada em ambiente digital, destinada à gestão, ao controle e ao atendimento de demandas de acesso à informação, mostra-se necessária para atender às exigências legais, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estabelece que os órgãos públicos devem garantir ao cidadão o direito de acesso às informações públicas, mediante procedimentos objetivos, ágeis, transparentes e em conformidade com os princípios da Administração Pública. Nesse contexto, torna-se indispensável a disponibilização de solução tecnológica capaz de possibilitar o registro, acompanhamento, controle e resposta das solicitações de acesso à informação formuladas pela sociedade.

A utilização de sistema informatizado em ambiente digital contribui para a padronização dos procedimentos administrativos, melhoria do fluxo de atendimento, rastreabilidade das demandas, controle de prazos legais, organização das informações e ampliação da transparência institucional. Além disso, permite maior eficiência operacional, redução de falhas manuais e aprimoramento dos mecanismos de controle interno relacionados à gestão das informações públicas.

A solução tecnológica também se mostra necessária para assegurar maior acessibilidade, segurança das informações, disponibilidade dos serviços e melhor comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos, garantindo atendimento mais eficiente, organizado e compatível com as exigências legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Adicionalmente, a contratação contempla serviços de manutenção, suporte técnico, atualização e sustentação da plataforma digital, garantindo o funcionamento contínuo da solução, a correção de eventuais falhas, a adequação às mudanças normativas e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Dessa forma, a presente contratação atende à necessidade de modernização administrativa, fortalecimento da transparência pública, melhoria dos serviços de atendimento ao cidadão e cumprimento das obrigações legais relacionadas ao acesso à informação, mostrando-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DE DEMANDAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	MENSAL	12	R\$ 2.273,17	R\$ 27.278,04
02	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO.	SERVIÇO	1	R\$ 4.696,99	R\$ 4.696,99

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, locação, implantação, manutenção e sustentação de sistema informatizado em ambiente digital destinado à gestão, controle, acompanhamento e atendimento das demandas de acesso à informação da Câmara Municipal de Mucuri-BA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

O ciclo de vida do objeto compreende inicialmente a etapa de implantação da solução tecnológica, contemplando parametrização do sistema, configuração dos fluxos operacionais, cadastro de usuários, adequação das permissões de acesso, migração de dados eventualmente existentes e treinamento dos servidores responsáveis pela operacionalização da plataforma.

Na fase operacional, a solução deverá possibilitar o recebimento eletrônico das solicitações de acesso à informação, controle dos prazos legais, tramitação interna das demandas, emissão de respostas aos cidadãos, acompanhamento processual, rastreabilidade das ações realizadas, geração de relatórios gerenciais e disponibilização de informações necessárias ao controle interno e à transparência administrativa.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, atualização tecnológica, adequação normativa e sustentação da plataforma, garantindo disponibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e continuidade dos serviços prestados.

Ao término da contratação, deverá ser assegurada a integridade das informações armazenadas, bem como a disponibilização dos dados e registros necessários à continuidade administrativa da Câmara Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção e preservação das informações públicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada na locação e manutenção de solução tecnológica integrada em ambiente digital, destinada à gestão, ao controle e ao atendimento de demandas de acesso à informação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, deverá observar os seguintes requisitos:

A) REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- A contratada deverá promover treinamento operacional e técnico aos servidores e usuários indicados pela Contratante, visando à correta utilização da solução tecnológica disponibilizada.
- O treinamento deverá ocorrer dentro do prazo de implantação da solução, em datas previamente definidas em comum acordo entre a Contratante e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Contratada.

- A capacitação deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades operacionais, gerenciamento de demandas, utilização dos módulos do sistema, emissão de relatórios e procedimentos básicos de suporte e administração da plataforma.

B) REQUISITOS LEGAIS

- A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Legislativos Municipais nº 005/2024 e 006/2024, bem como das demais normas aplicáveis à contratação pública e à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- A solução tecnológica deverá atender às exigências de transparência pública, publicidade dos atos administrativos, acessibilidade digital e proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente.

C) REQUISITOS TEMPORAIS

- Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou do recebimento da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e concordância entre as partes.
- Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Todos os prazos previstos deverão ser considerados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
- O prazo máximo para implantação, configuração, migração de dados, parametrização e treinamento da solução será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

D) REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- A solução deverá observar os princípios, diretrizes e boas práticas de segurança da informação adotados pela Contratante.
- A contratada deverá garantir mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas pela solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

E) REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E DE ACESSIBILIDADE

- A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e acessibilidade digital.
- A solução tecnológica deverá, sempre que aplicável, atender aos critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente e em normas técnicas aplicáveis aos ambientes digitais da Administração Pública.

F) REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- A solução deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante e observar as orientações técnicas definidas pelo setor responsável pela tecnologia da informação.
- A contratada não poderá utilizar arquitetura, componentes ou tecnologias incompatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pela Contratante e especificados neste Termo de Referência.
- A solução deverá operar em ambiente digital seguro, com disponibilidade adequada, compatibilidade com navegadores atualizados e acesso por meio da internet.

• REQUISITOS TECNOLÓGICOS E FUNCIONAIS:

- **Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)**

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Cidadão	Acesso Web	Acesso ao sistema por navegador, sem necessidade de instalação local
Cidadão	Interface Amigável	Interface intuitiva, responsiva e de fácil utilização
Cidadão	Cadastro de Solicitações	Registro eletrônico de pedidos de acesso à informação
Cidadão	Acompanhamento de Solicitações	Consulta ao status e andamento das solicitações
Cidadão	Histórico de Solicitações	Visualização do histórico completo das solicitações realizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Cidadão	Comunicação com o Órgão	Envio e recebimento de mensagens pelo sistema
Cidadão	Visualização de Prazos	Exibição dos prazos legais conforme a LAI
Gestor / Atendente	Gestão de Solicitações	Recebimento, análise e tratamento das solicitações
Gestor / Atendente	Classificação de Demandas	Classificação por tipo, assunto e status
Gestor / Atendente	Encaminhamento Interno	Distribuição das solicitações para áreas responsáveis
Gestor / Atendente	Resposta ao Cidadão	Elaboração e envio de respostas pelo sistema
Gestor / Atendente	Controle de Prazos	Monitoramento automático dos prazos legais
Gestor / Atendente	Gestão de Recursos	Registro e tratamento de recursos administrativos
Gestor / Atendente	Rastreabilidade	Histórico e auditoria das ações realizadas
Gestor / Atendente	Painel Operacional	Painel para acompanhamento das demandas
Administração	Gestão de Usuários	Cadastro, edição e exclusão de usuários e perfis
Administração	Perfis de Acesso	Definição de permissões por perfil de usuário
Administração	Parametrização Institucional	Cadastro de órgãos, unidades e áreas
Administração	Configuração de Regras	Parametrização de prazos e regras legais
Administração	Gestão de Categorias	Cadastro de tipos e assuntos de solicitação
Administração	Relatórios Gerenciais	Emissão de relatórios operacionais e estatísticos
Administração	Exportação de Dados	Exportação de informações e relatórios
Administração	Auditoria e Logs	Registro de acessos e operações no sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Infraestrutura	Sistema Web	Solução integralmente web
Infraestrutura	Plataforma Tecnológica	Desenvolvimento em .NET (última versão disponível)
Infraestrutura	Banco de Dados	Banco de dados com arquitetura multitenant
Infraestrutura	Isolamento de Dados	Isolamento lógico de dados por órgão ou entidade
Infraestrutura	Hospedagem Cloud	Hospedagem em ambiente de computação em nuvem
Infraestrutura	Alta Disponibilidade	Arquitetura com alta disponibilidade
Infraestrutura	Escalabilidade	Capacidade de crescimento automático
Infraestrutura	Backup	Rotinas automáticas de backup
Infraestrutura	Segurança da Informação	Controle de acesso e proteção dos dados
Infraestrutura	Integração	Integração com sistemas externos via APIs
Conformidade Legal	Lei 12.527/2011	Atendimento integral à Lei de Acesso à Informação
Conformidade Legal	Transparência	Garantia de transparência e controle social
Conformidade Legal	Prestação de Contas	Suporte à fiscalização e auditoria

G) REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução tecnológica.
- A contratada deverá garantir a correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais problemas técnicos identificados durante a utilização da plataforma.
- As atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, inclusive aquelas decorrentes de alterações legais e normativas, deverão ser disponibilizadas sem ônus adicional para a Contratante durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

H) REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.
- A Ordem de Serviço especificará os serviços a serem executados, prazos, etapas de implantação e demais informações necessárias à execução contratual.
- A contratada deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam impactar o funcionamento da solução ou a prestação dos serviços.
- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento de demandas operacionais e resolução de incidentes relacionados à solução contratada.

I) REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- A contratada deverá cumprir integralmente as exigências relativas à proteção da informação, sigilo institucional e privacidade dos dados tratados pela solução.
- É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de informações da Contratante sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- A contratada deverá manter mecanismos adequados de backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços.

J) VISTORIA

- Não será exigida vistoria técnica prévia para participação no procedimento licitatório, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de plena compreensão do objeto por meio das informações constantes neste Termo de Referência.

K) HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- A contratada deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com os serviços a serem executados, e em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

L) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados em ambiente digital, por meio de plataforma web disponibilizada pela contratada, destinada ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

7.2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá contemplar, de forma contínua e sistemática:

- a. Implantação, configuração e parametrização da solução tecnológica;
- b. Cadastro de usuários, perfis de acesso e unidades administrativas;
- c. Migração de informações e dados eventualmente existentes;
- d. Disponibilização do sistema em ambiente web com acesso remoto;
- e. Recebimento, registro, controle e acompanhamento das solicitações de acesso à informação;
- f. Controle automático dos prazos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação;
- g. Encaminhamento interno das demandas aos setores responsáveis;
- h. Disponibilização de funcionalidades de consulta, acompanhamento e emissão de relatórios;
- i. Realização de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma;
- j. Monitoramento contínuo da disponibilidade, desempenho e segurança da solução;
- k. Prestação de suporte técnico aos usuários e administradores do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços terão natureza contínua, sendo executados durante toda a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido pela Administração.
- b) O prazo máximo para implantação, parametrização, migração de dados e treinamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá:
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada para implantação e suporte da solução;
- c) Fornecer toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da plataforma;
- d) Garantir disponibilidade, estabilidade e segurança do sistema;
- e) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- f) Corrigir falhas, inconsistências e indisponibilidades identificadas durante a execução contratual;
- g) Disponibilizar suporte técnico e atendimento às demandas da Contratante;
- h) Manter sigilo e confidencialidade das informações tratadas pela solução;
- i) Promover atualizações necessárias ao atendimento das alterações legais e normativas;
- j) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual.

7.5. RECEBIMENTO E ATESTO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução dos serviços, a disponibilidade da plataforma, a qualidade do suporte técnico prestado e o adequado funcionamento da solução tecnológica, emitindo o atesto para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta.
- 9.2 Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº
14.133/21.

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1** o prazo de validade;
- 9.6.2** a data da emissão;
- 9.6.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5** o valor a pagar;
- 9.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do aviso de dispensa.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

necessários para sua plena identificação.

- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação.

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de dispensa e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. As infrações e sanções administrativas decorrentes da presente contratação serão aplicadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri-BA, que disciplinam os procedimentos, as penalidades cabíveis e as demais regras aplicáveis, inclusive no que tange à advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, observados os prazos, gradações e garantias processuais previstos na legislação vigente..

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:
 - a) **Órgão:** 010100
 - b) **Projeto/Atividade:** 2001
 - c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40
 - d) **Fonte de recurso:** 1500



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.10 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.11 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao aviso de dispensa, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 24 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO para a Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de solução tecnológica integrada em ambiente digital, destinada à gestão, ao controle e ao atendimento de demandas de acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DE DEMANDAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	MENSAL	12		
02	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO.	SERVIÇO	1		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____

NOME E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO Nº **0XX/2026**, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ
Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de solução tecnológica integrada em ambiente digital, destinada à gestão, ao controle e ao atendimento de demandas de acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DE DEMANDAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	MENSAL	12		
02	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO.	SERVIÇO	1		

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.F E 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim()**
Não ()

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso de contratação esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)